



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

---

### LEI Nº 3200/2023

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

#### TÍTULO I

##### Das Finalidades

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultura, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer através do Departamento de cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Alvorada do Sul.

#### TÍTULO II

##### Da Composição

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

IV- 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Educação e Cultura

**§ 1º.** Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Alvorada do Sul para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3º.** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

**Parágrafo único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 3º.** Havendo a necessidade, o Conselho Municipal de Cultura criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º.** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

---

### TÍTULO III

#### Das Competências

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Alvorada do Sul na área da cultura;
- II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura alvoradense-do-sul e do Vale do Paranapanema;
- X – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações;
- XV – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações;
- XVI – Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Alvorada do Sul;
- XVIII – Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

#### Do Funcionamento

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º.** As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Alvorada do Sul e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Alvorada do Sul.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10º.** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

---

**Art. 11º.** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

### TÍTULO V

#### Das Disposições Finais

**Art. 13º.** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2023.

**MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Alvorada do Sul

Edição: 2305 no dia: 31/05/2023  
Página(s) 10-11

Rita de Cassia Devides de Oliveira  
Jornalista Responsável  
011926/PR